



TC 030.651/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe (CNPJ 43.942.358/0001-46)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

1. Em atendimento ao despacho do Relator, Exmo. Ministro Benjamin Zymler (peça 8), que dissentiu da proposição da Secex/SP (peças 4 a 6) e do parecer do MP/TCU (peça 7), propõe-se a citação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe (CNPJ 43.942.358/0001-46), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em virtude da seguinte ocorrência:

a) descumprimento da segunda meta prevista no Contrato Sert/Sine 74/99 (Produto 2: disponibilização da totalidade das informações trabalhadas para cada centro urbano investigado sob a forma de relatórios gerenciais; estudo focalizado envolvendo atores sociais e lideranças municipais na cidade de Jaú/SP; e relatório de metodologia e resultados alcançados por meio do estudo focalizado), tendo em vista que existe nos autos apenas o estudo focalizado no município de Jaú/SP (peça 2, p. 41-144), não tendo sido juntados os outros elementos constantes do último produto, no valor de R\$ 49.830,00.

Débito

Data da ocorrência	Valor do débito
19/1/2000	49.830,00

Valor atualizado até 7/7/2015: R\$ 127.769,10 (peça 9)

2. Registre-se que, nos termos do r. Despacho do Relator, deve ser incluído no ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 7 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe
AUFC - matr. 2611-5